



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETA Nº 5396-A

**Dispõe sobre o atendimento presencial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de São Vicente, nos casos e nas condições que especifica, e dá outras providências.  
Proc. nº 15769/20**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, com que aderiu o Município através do Decreto Municipal nº 5197-A, de 21 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADIN nº 6341 do STF;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências;

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto no artigo nº 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo, através de critérios do Plano São Paulo, de retomada consciente e faseada da economia, dividida em fases, onde os Municípios que estiverem nas fases 2, 3 e 4 poderão flexibilizar determinados setores da economia;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 5396-A

fl. 02

**CONSIDERANDO** que a flexibilização deverá ser feito por Decreto pelos Prefeitos das cidades observando também os planos regionais, e que a Baixada Santista, através de dados técnicos e científicos, monitorados, foi reconhecida pelo Centro de Inteligência da COVID-19 do Governo do Estado do Estado de São Paulo, estando na fase 03 – Amarela.

### DECRETA

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - Dispõe sobre a autorização para funcionamento parcial com atendimento presencial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de São Vicente.

**Art. 2º** - A autorização para funcionamento de que trata este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de dezembro de 2020 e tem como base o reconhecimento, por parte do Centro de Contingência do Governo do Estado, que a Região da Baixada Santista está na Fase 03 - Amarela.

**Parágrafo único** - A eficácia da autorização para funcionamento referida no caput ficará suspensa na hipótese de a Região Metropolitana da Baixada Santista regredir na classificação no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos essenciais com funcionamento autorizado até a data da publicação deste decreto continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na legislação em vigor e por este Decreto, no que couber.

#### CAPÍTULO II

#### ESTABELECEMENTOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS

**Art. 4º** - Ficam autorizados a funcionar, a partir de 02 de dezembro de 2020, os estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e atividades, não essenciais, desde que sejam atendidas as condições previstas neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5396-A**

fl. 03

- I** – estabelecimentos comerciais;
- II** – prestadores de serviços;
- III** – consumo no local de bares, restaurantes e similares;
- IV** - quiosques da orla da praia;
- V** - ambulantes regularizados, exceto na faixa de areia da praia;
- VI** – shopping center e centros comerciais, incluindo o camelódromo;
- VII** - salões de beleza e barbearias;
- VIII** - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, exceto esportes realizados em piscina;
- IX** - hotéis, motéis, pensões e outros estabelecimentos destinados à hospedagem.

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no caput deste artigo fica expressamente condicionado à observância das condições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste Decreto e na legislação pertinente em vigor, no protocolo sanitário geral e nos setoriais específicos.

§ 2º - Os estabelecimento previstos no inciso IX serão para atendimento exclusivo à clientes corporativos e contratos de moradia, sendo proibida a utilização do espaço comum de alimentação, devendo servir refeições nos quartos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CAPACIDADE, PERÍODO E CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL**

##### **SEÇÃO I**

#### **ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO**

**Art. 5º** - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço com atendimento presencial ficam condicionados à observância das seguintes regras:

- I** – o funcionamento com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a sábado, das 9 horas às 19 horas;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5396-A**

fl. 04

**II** – capacidade de atendimento presencial reduzida para 40% de sua capacidade total.

### **SEÇÃO II**

#### **CONSUMO NO LOCAL DE BARES, RESTAURANTES, QUIOSQUES NA ORLA DA PRAIA E SIMILARES**

**Art. 6º** - O consumo no local de bares, restaurantes e similares, fica condicionado à observância das seguintes regras:

**I** – os restaurantes poderão funcionar com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a domingo, das 10 horas às 22horas;

**II** - os bares e quiosques da orla da praia poderão funcionar com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a domingo, das 10 horas às 22 horas;

**III** – os restaurantes e bares devem funcionar com capacidade de atendimento presencial reduzida para 40% de sua capacidade total;

**IV** – os quiosques só podem funcionar com capacidade de atendimento presencial reduzida de mesas de sua capacidade total;

**V** - o consumo no local somente será permitido se o cliente estiver sentado e ao ar livre ou em áreas arejadas.

§ 1º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques na orla da praia e estabelecimentos afins para atendimento por meio de sistemas de entrega, delivery, drive-thru e afins, não se sujeita aos horários e à limitação de capacidade previstos neste artigo.

§ 2º - No período em que não houver atendimento presencial, os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos afins deverão permanecer fechados ao público, sem mesas e cadeiras ou com estas interdidadas, sendo proibido o consumo no local.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**DECRETO Nº 5396-A**

fl. 05

## **SEÇÃO III**

### **AMBULANTES REGULARIZADOS**

**Art. 7º** - Os ambulantes regularizados poderão funcionar, com atendimento presencial, ficando condicionado à observância das seguintes regras:

**I** – o funcionamento com horário reduzido de 10h diárias, sendo, de segunda a domingo, das 9 horas às 19 horas;

## **SEÇÃO IV**

### **SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA**

**Art. 8º** - O funcionamento dos salões de beleza e barbearia, com atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:

**I** – o funcionamento com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a sábado, das 9 horas às 19 horas;

**II** – capacidade de atendimento presencial reduzida para 40% de sua capacidade total;

**III** – atendimento mediante prévio agendamento, devidamente registrado em agenda, livro, documento eletrônico ou outro meio eficaz.

## **SEÇÃO V**

### **DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA**

**Art. 9º** - O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, com atendimento presencial, fica condicionado à observância das seguintes regras:

**I** – as academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a sábado, das 06 horas às 09 horas e das 15 horas às 22 horas;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5396-A**

fl. 06

**II** – capacidade de atendimento presencial reduzida para 40% de sua capacidade total;

**III** – deverá ser realizado agendamento prévio com hora marcada;

**IV** - a autorização será para funcionamento de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

**V** – não será permitida a prática de aulas e atividades em piscina;

**VI** – os vestiários deverão permanecer fechados, não podendo ser utilizado.

**VII** – As quadras esportivas de futsal, futebol society e futevôlei poderão funcionar das 10 horas às 22 horas, não podendo em hipótese alguma passar esse horário.

## **SEÇÃO VI**

### **DO SHOPPING CENTER, GALERIAS, CAMELÓDROMO, COMÉRCIO DA BIQUINHA e EVENTOS SOCIAIS**

**Art. 10** - O funcionamento do Shopping Center, centros Comerciais, Camelódromo e Comércio da Biquinha ficam condicionados à observância das seguintes regras:

**I** - atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

**II** - o funcionamento do shopping será com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a domingo, das 12 horas às 22 horas;

**III** - o funcionamento do camelódromo será com horário reduzido de 10h diárias, sendo, de segunda a sábado, das 9 horas às 19 horas;





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5396-A**

fl. 07

**IV** – o funcionamento das galerias e afins será com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a sábado, das 9 horas às 19 horas;

**V** – o funcionamento da Biquinha será com horário reduzido de 10 horas diárias, sendo, de segunda a domingo, das 9 horas às 19 horas.

**VI** – Os eventos sociais, como aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações, poderão ser realizados respeitando a regra de horário máximo até às 22 horas;

**VII** - será autorizado o funcionamento, com consumo no local, da praça de alimentação com capacidade reduzida de 40% no período em que o shopping, galeria ou afins estiver aberto;

**VIII** - estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool líquido 70%, fricção por 30 segundos em balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido e corrimões, Intensificando a limpeza do chão e escadas rolantes com água, sabão e produtos próprio para limpeza e desinfecção;

**IX** - as pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;

**X** - colaboradores ou clientes suspeitos de coronavírus, que apresentarem febre, tosse e sintomas respiratórios devem procurar atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável e encaminhamentos para as medidas necessárias;

**XI** - medição da temperatura corporal de cada colaborador do estabelecimento, no início e término do seu turno de trabalho e caso apresente temperatura acima de 37,5 graus não poderá executar as atividades, e deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde mais próximo;

**XII** - deverá haver apenas uma entrada e uma saída em cada centro comercial e/ou “camelódromo”, shopping, a fim de possibilitar as medidas de controle de clientes e de higienização;



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5396-A**

fl. 08

**XIII** - é proibido qualquer produto ou serviço de uso coletivo, bem como ações coletivas, como playground, espaço kids, cinemas, degustação de produtos ou serviços;

**XIV** - na entrada de cada shopping, centros comerciais e/ou “camelódromo”, deverá haver:

**a)** manutenção de um pano úmido no chão, com produto específico, água sanitária/cloro, para limpeza do solado dos calçados na entrada e saída do estabelecimento;

**b)** disponibilizar no local álcool em gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

**c)** aferir a temperatura de todos que adentrarem ao estabelecimento, colaboradores ou consumidores, e todos que aferirem temperatura acima de 37,5 graus, deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde mais próximo, não podendo adentrar no estabelecimento;

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PROTOCOLOS**

**Art. 11** - Visando proteger e garantir a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos e da coletividade e impedir a transmissão e o contágio do coronavírus - COVID-19, ficam instituídos os seguintes Protocolos Sanitários, a serem observados nos estabelecimentos, prestações de serviços e atividades autorizados neste Decreto:

**I** – Protocolo Sanitário Geral, que integra este Decreto como Anexo I;

**II** – Protocolo Sanitário Setoriais Específicos, que integra este Decreto como Anexo II;

**Parágrafo único** - Os Protocolos também deverão ser observados, pelos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto.





# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **DECRETO Nº 5396-A**

fl. 09

**Art. 12** - A observância e o cumprimento permanentes dos Protocolos é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades autorizadas por este Decreto.

**Art. 13** - A observância e o cumprimento dos Protocolos é dever de todos os cidadãos, incluindo funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, titulares de pessoas jurídicas, prestadores de serviços, clientes, consumidores e frequentadores.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 15** - O Poder Executivo poderá rever ou ampliar as autorizações e condições previstas neste Decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

**Art. 16** - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, promoverá ampla divulgação dos preceitos deste Decreto e dos esclarecimentos necessários ao seu fiel cumprimento.

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 02 de dezembro de 2020.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário, mantidos os efeitos do Decreto nº 5342-A/20, relativo às Escolas.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de novembro de 2020.